



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 356, DE 18 DE MAIO DE 2022

REGULAMENTA O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE DURANTE A TRADICIONAL FESTA DA XIII CAVALGADA.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a festa da XIII Cavalgada, nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO AINDA, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o espaço de realização da XIII Festa da Cavalgada/2022 como o perímetro compreendido por toda área da Praça Santa Isabel, e seu entorno.

Art. 2º. Fica proibida a comercialização de bebidas e outros produtos em recipiente de vidro descartável em todo espaço de realização da XIII Festa da Cavalgada, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público.

Art. 3º. Fica determinado o fechamento dos estabelecimentos comerciais locais e ambulantes em toda área delimitada da XIII Festa da Cavalgada/2022 a partir das **04h:00min da madrugada** nos dias de realização do respectivo evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 4º. Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para a XIII Festa da Cavalgada, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 5º. A Administração Pública Municipal poderá conceder alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a XIII Festa da Cavalgada.

Art. 6º. Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 7º. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração da XIII Festa da Cavalgada, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo nomeará Fiscais Municipais para atuar durante a XIII Festa da Cavalgada, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo disponibilizará durante a XIII Festa da Cavalgada um veículo ambulância com um técnico em enfermagem para suporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 10. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização da XIII Festa da Cavalgada e na área do entorno.

Art. 11. Não será permitida a permanência de pessoas com garrafas de vidro de bebidas alcoólicas, caixas de isopor ou similares no espaço de realização da XIII Festa da Cavalgada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Fruta de Leite(MG), 18 de maio de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município de 18/05/2022